



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### AVISO PROCON-MG Nº 01/2020

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), responsável pelo planejamento, elaboração, proposição, coordenação e execução da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em Minas Gerais, com base no art. 4º do Decreto Federal nº 2.181/97, que regulamenta a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),

#### CONSIDERANDO:

- 1) a atribuição legal dos Procons Estadual e Municipais de fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de suas competências, e de autuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor (art. 55, § 1º da Lei Federal 8.078/90, e arts. 4º, III, e 7º, do Decreto Federal 2.181/97);
- 2) a decisão cautelar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de 13/01/2020, suspendendo a comercialização das cervejas produzidas pela Cervejaria Três Lobos Ltda. – EPP (Cervejaria Backer), CNPJ nº 04.029.796/0001-66, a partir de outubro de 2019, e interditando a sua fábrica, então revista pela decisão judicial liminar abaixo;
- 3) a decisão liminar proferida pelo Juízo da 14ª Vara Cível da Justiça Federal da Seção Judiciária/MG, em 16/01/2020, nos autos do Mandado de Segurança nº 1000817-30.2020.4.01.3800, impetrado pela Cervejaria Três Lobos Ltda. – EPP (Cervejaria Backer), CNPJ nº 04.029.796/0001-66, contra o ato dos fiscais do MAPA, em relação à decisão cautelar acima referida, que deferiu parcialmente a liminar requerida, para determinar:
  - i. o recolhimento, pelo fabricante, de qualquer cerveja das marcas Belorizontina e Capixaba, e, em relação às outras marcas da Cervejaria Backer, dos lotes incluídos nas Notas divulgadas no “site” do Ministério da Agricultura, em que se constatou a presença de monoetilenoglicol e/ou dietilenoglicol nos produtos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da empresa;
  - ii. o recolhimento, pelo fabricante, de outros lotes que venham a ser incluídos nas Notas divulgadas no “site” do Ministério da Agricultura, em razão de constatação futura da presença de monoetilenoglicol e/ou dietilenoglicol, no prazo de 3 (três) dias úteis;
  - iii. a possibilidade de envase dos tanques não lacrados relativos a outras marcas, exceto Belorizontina e Capixaba, mantendo-se o acautelamento das garrafas no parque industrial da Impetrante até que sua comercialização seja liberada, lote a lote, pelo Ministério da Agricultura.

*Handwritten signature*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4. as decisões da ANVISA, publicadas no dia 17/01/2020 (Resoluções nº 164 e 165, de 17/01/2020), suspendendo a comercialização dos lotes das cervejas produzidas pela Cervejaria Três Lobos Ltda. – EPP (Cervejaria Backer), CNPJ nº 04.029.796/0001-66, com prazo de validade igual ou posterior a agosto de 2020, e, ainda, dos lotes das Cervejas Capixaba (L2 1348) e Belorizontina (L2 1354);

ORIENTA os Procons Municipais e os Promotores de Justiça do Procon-MG:

1º) as cervejas produzidas pela Cervejaria Três Lobos Ltda. – EPP (Cervejaria Backer) que estão proibidas de comercialização são as seguintes:

- a) cervejas Belorizontina e Capixaba, não importa o lote ou prazo de validade;<sup>1</sup>  
b) lotes das cervejas da marca Backer, divulgados pelo MAPA, nos quais constatou-se a presença de dietilenoglicol e/ou monoetilenoglicol:

- Backer D2: L1 2007;
- Backer Pilsen: L1 1549 e L1 1565;
- Backer Trigo: L1 1598;
- Capitão Senra: L2 1571 e L2 1609;
- Brown: 1316;
- Corleone: 1121;
- Fargo 46: L1 4000;
- Pele Vermelha: 1284, L1 1345 e L1 1448;

e) lotes das cervejas da marca Backer, com prazo de validade igual ou posterior a agosto de 2020, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação (17/01/2020), ou seja, até o dia 18 de abril de 2020;

d) demais lotes eventualmente divulgados pelo MAPA, com a presença de dietilenoglicol e/ou monoetilenoglicol.

2º) as cervejas da marca Backer, listadas acima, se estiverem sendo comercializadas, devem ser apreendidas cautelarmente, mediante termo de apreensão, com a descrição do nome,

<sup>1</sup> - OBSERVAÇÕES: 1ª) os lotes divulgados pelo MAPA, das Cervejas Belorizontina e Capixaba, nos quais constatou-se a presença de dietilenoglicol e/ou monoetilenoglicol, são os seguintes: a) Belorizontina: L 882; b) Belorizontina: L2 1197, L2 1348, L2 1354, L2 1455, L2 1464, L2 1467, L2 1474, L2 1487, L2 1521, L2 1534, L2 1546, L2 1552, L2 1557, L2 1574, L2 1593 e L2 1604; 3ª) Capixaba: L2 1348; 2ª) O lote L1 1348, da Belorizontina, coletado na residência de uma das vítimas, embora não conste da relação do MAPA, foi analisado pela Polícia Civil e constatou-se a presença de monoetilenoglicol e dietilenoglicol.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conteúdo líquido, validade e lote dos produtos, ficando o comerciante como depositário fiel do produto, até o seu recolhimento pelo fabricante;

O comerciante deve ser notificado, no termo de apreensão cautelar, que, tão logo seja realizada a devolução dos produtos ao fabricante, deve, no prazo de 03 (três) dias, comunicar o fato ao órgão fiscalizador e encaminhar a cópia do termo de entrega das bebidas, cujo conteúdo deve identificar, com precisão, o nome, conteúdo líquido, validade e lote dos produtos.

Finda a diligência, o órgão fiscalizador deve encaminhar, à Coordenação do Procon-MG, no e-mail [proconcoorden@mmpg.mp.br](mailto:proconcoorden@mmpg.mp.br), cópia do termo de apreensão cautelar lavrado, para ciência do órgão e eventuais providências, o mesmo ocorrendo com o termo de entrega das bebidas firmado pelo comerciante ao fabricante.

3º) Nas apreensões cautelares de cervejas da marca Backer, em que os produtos foram recolhidos pelo órgão fiscalizador, deve ser expedido ofício ao fabricante, para que possa buscá-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seguindo a decisão liminar do Juízo da 14ª Vara Cível da Justiça Federal da Seção Judiciária/MG.

4º) Para atualização das análises de qualidade realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), os órgãos fiscalizadores devem acompanhar os comunicados do MAPA em seu portal: <http://www.agricultura.gov.br>.

5º) Para atualização das informações prestadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os órgãos fiscalizadores devem acompanhar os comunicados da ANVISA em seu portal: <http://portal.anvisa.gov.br>.

Registre-se. Publique-se.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'A' estilizada seguida de uma curva decorativa.

Amauri Artimos da Matta  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Procon-MG

